



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.032, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

*Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação a servidor, em caráter temporário, por atuação no cadastramento individual dos usuários do sistema de saúde do Município de Piúma para implantação do Sistema E-SUS Atenção Básica e dá outras providências.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter temporário, gratificação a servidor público por atuação no cadastramento individual dos usuários do sistema de saúde do Município de Piúma, para implantação do Sistema E-SUS Atenção Básica, segundo diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Serão designados, por ato do Executivo, 62 (sessenta e dois) servidores para as funções abaixo delineadas:

I - 02 Supervisores Gerais, com as seguintes atribuições:

- a) Elaboração do projeto de implantação;
- b) Elaboração da estratégia de implantação e operacionalização;
- c) Capacitação dos supervisores, cadastradores e digitadores;
- d) Conferência e Monitoramento dos lotes validados pelos supervisores de produção;
- e) Monitoramento e Avaliação do processamento de dados;
- f) Instalação do software e suporte técnico;
- g) Validar os lotes para o processamento dos dados;
- h) Identificar e/ou implementar a área e microárea, conforme lotes de cadastros enviados pelos cadastradores e elaborar registros em planilhas de monitoramento do cadastro;
- i) Consolidar os lotes considerados fechados para digitação;
- j) Emitir pedido de pagamento da produção aos profissionais;
- k) Elaborar e emitir relatórios sobre o cadastramento para o Secretário Municipal.

II - 02 Supervisores de Produção, com as seguintes atribuições:

- a) Distribuir as famílias por quadra e lotes para o cadastramento aos cadastradores de acordo com territorialização;
- b) Receber, conferir os lotes de dados e registrar em planilha própria;
- c) Separar os lotes recebidos, por área, microárea e cadastrador;
- d) Realizar monitoramento por amostragem aleatória conforme lote finalizado parcial ou total por cadastrador;
- e) Realizar a conferência dos campos das fichas por lote finalizado parcial ou total, para validação cadastral;



f) Conferir e registrar em planilha própria os lotes em situação de finalizado parcial ou total;

g) Enviar os lotes para supervisão geral após a devida conferência e validação cadastral.

III - 01 Supervisor de Campo, com as seguintes atribuições:

a) Distribuir os cadastradores nas localidades devidas conforme famílias e lotes;

b) Distribuição de material gráfico e de expediente aos cadastradores;

c) Realizar supervisão de campo;

d) Acompanhar a situação do lote distribuído junto ao cadastradores em relação a finalização parcial ou total.

IV - 52 Cadastradores, com as seguintes atribuições:

a) Preencher as fichas domiciliar e individual na íntegra;

b) Retornar nas residências para cadastrar os indivíduos faltosos ou aquelas onde houver necessidade para complementação de dados;

c) Conferir/Revisar os dados registrados em cada ficha antes de entregar ao supervisor de produção para validação;

d) Preencher a ficha de recusa, caso o individuo não aceite o cadastramento e solicitar assinatura da mesma;

e) Manter os impressos preenchidos, ou não, em bom estado de conservação, isento de rasuras e com preenchimento de forma legível;

f) Abordar os usuários de forma ética e moral conforme princípios da visita domiciliar e dirimir todas as duvidas sobre o cadastramento.

V - 05 Digitadores, com as seguintes atribuições:

a) Preservar pelo bom estado e organização das fichas e lotes em todas as etapas do processamento;

b) Criticar campos preenchidos indevidamente e discordantes, devolvendo o lote ao supervisor geral identificando a família o componente (individuo) e os campos;

c) Alimentar o software Coleta de Dados Simplificada(CDS);

d) Devolver a supervisão geral os lotes inseridos no sistema devidamente identificado como processamento realizado;

e) Preservar as informações manuseadas embasados nos princípios da ética e da moralidade.

**Art. 3º** Aos servidores designados na forma desta lei serão concedidas as seguintes gratificações:

I - Cadastradores: R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) por ficha validada pela supervisão, registrada, processada e criticada pelo sistema, tendo como teto o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). As fichas serão validadas conforme o Manual de Preenchimento de Fichas publicado pelo Ministério de Saúde.

II - Supervisores de Produção, Supervisores de Campo e Digitadores: R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - Supervisores Gerais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único.** A gratificação será concedida ao servidor de uma só vez, ao final dos serviços, mediante ofício da Secretaria Municipal de Saúde atestando sua execução, a ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos.

**Art. 4º** O prazo para início e conclusão dos serviços definidos nesta lei serão



estabelecidos por ato do Executivo, devendo ser executados em horário que não comprometa a normalidade dos serviços inerentes aos cargos ocupados pelos servidores.

**Art. 5º** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por esta lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma, 19 de dezembro de 2014,  
50º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito